



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ACUCENA**

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem, respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO /2026

**INSTITUI A OBRIGAÇÃO DE
RESSARCIMENTO INTEGRAL DE DESPESAS
MÉDICAS E TERAPÊUTICAS PELO
AGRESSOR CONDENADO NOS TERMOS DA
LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a obrigação de ressarcimento integral das despesas com tratamento de saúde, psicológico, psiquiátrico, medicamentos, exames, internações, fisioterapia e demais custos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, pelo agressor condenado nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Agressor: pessoa condenada em sentença penal transitada em julgado ou decisão que aplique medida protetiva com reconhecimento de responsabilidade, por prática de violência prevista no art. 5º da Lei Maria da Penha.

II - Vítima: mulher que sofreu violência doméstica ou familiar conforme definição da Lei Maria da Penha.

III - Despesas: todos os custos comprovados com atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, odontológico, psicológico, psiquiátrico, medicamentos, próteses, órteses, transporte para tratamento, e terapia de reabilitação.

Art. 3º. Respeitando o sigilo das informações das mulheres vítimas de violência, deverá ser assegurado a elas e às autoridades responsáveis pelo caso:

I - Fornecimento do atendimento integral e gratuito à vítima no Sistema Único de Saúde no Município de Cariacica, independente do ressarcimento.

II - Documentação e quantificação de todas as despesas públicas gastas com o tratamento da vítima.

III - Encaminhamento da planilha de custos ao Ministério Público e ao Juízo da Vara de Violência Doméstica responsável, para inclusão na execução penal/ressarcimento.

Art. 4º. O ressarcimento de que trata esta Lei será cobrado do agressor:

I - Por meio de ação de execução de sentença penal condenatória, conforme art. 63 do Código de Processo Penal.

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



II - Na forma de prestação pecuniária, nos casos de transação penal ou suspensão condicional do processo, art. 45 do Código Penal.

III - O valor será atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Art. 5º. O não pagamento do ressarcimento no prazo fixado pelo Juízo implicará:

I - Inscrição do nome do devedor na dívida ativa municipal.

II - Protesto extrajudicial do título.

III - Impedimento de participar de licitações e contratar com o Poder Público Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, definindo o fluxo entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Judiciário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 14 de julho de 2026.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Cariacica a “Obrigação de Ressarcimento Integral de Despesas Médicas e Terapêuticas pelo Agressor Condenado nos termos da Lei Maria Da Penha”.

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



Os casos de violência contra mulheres, que ocorrem dentro da própria casa, praticados pelo pai, ou em outros contextos, como nas ruas, e sendo o mais comum pelo ex-companheiro ou companheiro, são registrados diariamente no país. A violência doméstica e familiar contra a mulher configura uma das mais graves violações dos direitos humanos, gerando profundas consequências sociais, psicológicas e econômicas para as vítimas, seus familiares e toda a sociedade.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, representa um importante marco jurídico no combate a essa realidade, ao instituir mecanismos voltados à prevenção, à punição e à erradicação da violência contra a mulher. Ocorre que não basta a simples privação de liberdade do agressor, é preciso ainda que ele arque com as outras consequências da violência que praticou através da imposição de sanções civis com a respectiva reparação de danos civis que causou à vítima.

Embora a legislação federal nº 13.871/2019 estabeleça a obrigação de ressarcimento à vítima de violência, sua regulamentação e efetiva implementação no âmbito local são essenciais para garantir a plena aplicação dessa medida.

Nesse contexto, a presente proposição visa instituir, no Município de Cariacica, a obrigatoriedade de ressarcimento integral, pelo agressor condenado nos termos da Lei Maria da Penha, das despesas médicas, hospitalares, psicológicas, terapêuticas e demais custos decorrentes da violência sofrida pela vítima.

A iniciativa mostra-se especialmente relevante diante da realidade local, considerando que, em 2025, Cariacica liderou o ranking de feminicídios e assassinatos de mulheres motivados por questões de gênero no estado do Espírito Santo. Esse cenário esterecedor, evidencia a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, mecanismos de proteção e assistência às vítimas, assegurando-lhes maior acesso ao tratamento, ao acolhimento e ao suporte necessário após a denúncia e durante o processo de recuperação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurar a efetiva reparação dos danos sofridos, evitar que o ônus financeiro recaia sobre a vítima ou sobre o Poder Público e promover maior justiça, responsabilização e proteção social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e comprometida com a defesa dos direitos das mulheres.

Com isso, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação da presente proposição.

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com

